



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

LEI COMPLEMENTAR N.º 7022, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a
contratar, temporária e
administrativamente, 03 (três)
Motoristas.

GUSTAVO ZANATTA, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e
administrativamente, 03 (três) Motoristas para atuarem junto a Secretaria Municipal de
Educação e Cultura - SMEC, na forma dos artigos 232 e 233, inciso III, da Lei Complementar
n.º 2.635, de 04 de maio de 1990.

Art. 2º O prazo da contratação é de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura
do contrato, conforme artigos 234 e 235, da Lei Complementar n.º 2.635, de 1990, ou até a
nomeação do profissional aprovado em concurso público, o que vier primeiro.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de
novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3º Os requisitos para a seleção são os constantes na especificação do cargo,
anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo único. Para a contratação fica autorizada a realização de processo
seletivo simplificado.

Art. 4º Para cobertura das despesas com a presente Lei Complementar serão
utilizadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de março
de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

VLADimir RAMOS GONZAGA
Secretário-Geral

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal